



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/2014
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a disponibilização de Wi-fi e Bebedouros nas dependências de Agências Bancárias localizadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias, situadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, comprometer-se a instalar em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e wi-fi, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - O bebedouro deverá ficar localizado em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - A senha do wi-fi deverá ficar visível ao público.

Art. 2º - Para fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 24 de Dezembro de 2014.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

Imprimir Certidão



CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ CÓDIGO DO COMPROVANTE: 3345045393

▶ Cliente: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

▶ Data Envio: 13/01/15 11:52

▶ Data de Publicação: 13/01/15

▶ Responsável: Carivaldo Lima de Santana Neto

▶ CPF: 001.452.165-27

▶ Comentário: (VAZIO)

▶ Anexo(s): Lei Nº 250 - Disponibilização de Wi-fi e Bebedouros em Agências Bancárias.PDF (D.O. e C.P.)

▶ IP Envio: 187.63.233.98

▶ Data Impressão: 13/01/15 11:52

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;

No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00:

- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- 6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300 / 2223-9444/45.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Afrânio Freire
Diretor

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Informações do SUPORTE IMAP - Telefone (71) 2223-9444/2223.9445 - www.io.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.